



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

[www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)

Sábado, 08 de agosto de 2020

Ano II | Edição nº 304

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos Administrativos	3
Outros atos	3
Licitações e Contratos	4
Homologação / Adjudicação	4
Atas de registro de preço	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Rosana**

CNPJ 67.662.452/0001-00  
Avenida José Laurindo, 1540  
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215  
Site: [www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)

#### **Câmara Municipal de Rosana**

CNPJ 67.662.445/0001-08  
Avenida José Laurindo, 1535  
Telefone: (18) 3288-1191  
Site: [www.camararosana.sp.gov.br](http://www.camararosana.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

[www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)

Sábado, 08 de agosto de 2020

Ano II | Edição nº 304

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO DE ROSANA

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI MUNICIPAL Nº. 1678/2020, DE 06/08/2020. (AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL)

*Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio e conceder subvenção à Entidade que especifica e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e conceder subvenção a Creche Joana D' Angelis, para os fins de atendimento a crianças matriculadas na Educação Infantil.

Art. 2º O município repassará a conveniada o valor mensal de R\$ 119.664,74, (cento e dezenove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), em 13 parcelas mensais, com duas parcelas no mês de dezembro de 2020, sendo este valor composto parcialmente por recurso financeiro do FUNDEB, complementado por recurso financeiro oriundo do tesouro nacional, para atendimento de crianças em idade de creche matriculadas na instituição conveniada, com exceção dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE que será repassado em 10 (dez) parcelas mensais.

Parágrafo único. O valor de que trata o caput deste artigo será subdividido na forma prevista nos artigos 3º, 4º e 5º desta lei.

Art. 3º O valor de que trata o caput do artigo anterior será proveniente em parte de recursos do FUNDEB, no valor per capta de R\$ 4.679,58 (quatro mil, seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), por ano, calculado com base no número de alunos efetivamente matriculados na Entidade

Conveniada, que na data de fechamento do Censo Escolar de 2019 foi de 134 (cento e trinta e quatro) alunos.

§ 1º Considerando o valor per capta e o número de alunos matriculados, o valor dos recursos provenientes do FUNDEB será de R\$ 48.235,67 (quarenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos) por mês.

§ 2º O repasse de que trata o parágrafo anterior será suportado pelos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e deverão onerar o percentual de 40% (quarenta por cento) do total de recursos do mencionado fundo repassados ao Município, não devendo incidir sobre o percentual de 60% (sessenta por cento).

§ 3º Os recursos mencionados neste artigo só poderão ser utilizados para despesas de custeio, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 4º Além do valor previsto no artigo 3º desta lei será repassado à conveniada o valor de R\$ 9.135,95 (nove mil, cento e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos) por mês, que será destinado exclusivamente à alimentação escolar e será repassado em gêneros alimentícios.

§ 1º Do total previsto no caput deste artigo, R\$ 1.07 (um real e sete centavos) por aluno/dia multiplicado por 22 (vinte e dois) dias por mês será suportado com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

§ 2º O valor do repasse de que trata o parágrafo anterior, parte final do art. 2º, fica fixado com base no número de alunos matriculados na Entidade Conveniada, ou seja, 134 (cento e trinta e quatro).

§ 3º Considerando o valor aluno/dia e o número de dias citados no parágrafo anterior, o valor dos recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), será de R\$ 3.154,36 (três mil, cento e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

§ 4º Para totalizar o valor previsto no caput deste artigo, será repassado ainda, R\$ 5.981,59 (cinco mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos), por mês, que também deverão ser utilizados



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 08 de agosto de 2020

Ano II | Edição nº 304

Página 3 de 5

exclusivamente com a alimentação escolar. O repasse previsto neste artigo será suportado por recursos próprios consignado no orçamento vigente, não podendo o valor previsto neste parágrafo onerar os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

§ 5º O valor de R\$ 9.135,95 (nove mil, cento e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos) de que trata este artigo será repassado em gêneros alimentícios utilizados na alimentação escolar, cujas espécies e quantitativos serão definidos previamente entre as partes Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) mais repasse da Prefeitura.

§ 6º Para concessão dos gêneros alimentícios previstos no parágrafo 3º deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar o certame licitatório para aquisição dos produtos.

Art. 5º Para totalizar o valor previsto no artigo 2º desta lei, fica autorizado ainda o repasse de R\$ 62.293,12 (sessenta e dois mil, duzentos e noventa e três reais e doze centavos), por mês.

Parágrafo Único. O repasse previsto neste artigo será suportado com recursos próprios consignados no orçamento vigente, podendo ser suplementado, de acordo com a conveniência a autorização expressa pelo Chefe do Poder Executivo, em caso de elevação no número de alunos efetivamente matriculados na Entidade Conveniada.

Art. 6º O repasse dos recursos de que trata esta lei ocorrerá todo dia 10 (dez) de cada mês ou o primeiro dia útil subsequente.

Art. 7º O prazo para aplicação dos valores repassados será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, exceto no mês de dezembro em que o saldo remanescente deverá ser devolvido até o dia 30 (trinta), não podendo restar saldo a devolver para o ano seguinte.

Art. 8º O prazo da prestação de contas dos recursos recebidos será de até 30 (trinta) dias contados da data do término do prazo de aplicação, fixado no artigo anterior.

Art. 9º Todo recurso não utilizado dentro do prazo de aplicação deverá ser devolvido imediatamente,

após o término do prazo de aplicação a que se refere o artigo 7º desta lei, em conta informada pelo Departamento de Tesouraria desta Prefeitura, apenas podendo tal saldo ser utilizado posteriormente ao prazo de aplicação com autorização expressa da municipalidade.

Art. 10. Ocorrendo aumento no número de alunos atendidos, poderá esta municipalidade repassar os valores por aluno atendido.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.643/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2020.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Atos Administrativos**

**Outros atos**

### **ATO DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, DE 07/08/2020**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos III e X, da Lei Municipal 1.519/2017, combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei Municipal 1.043/2008,

CONSIDERANDO a suspensão do calendário letivo no período de 23 de março a 17 de maio de 2020 em virtude dos efeitos iniciais da pandemia do novo coronavírus,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 08 de agosto de 2020

Ano II | Edição nº 304

Página 4 de 5

quando então as aulas foram retomadas em regime de teletrabalho;

CONSIDERANDO que em virtude da suspensão foram adiantados e/ou suprimidos do calendário escolar os períodos de recesso escolar de julho, do programa de formação do magistério em outubro, de férias e licença-prêmio do quadro da educação;

CONSIDERANDO o cenário atual, notadamente a manifestação de esgotamento por parte de professores e pais ou responsáveis dos educandos, a partir da qual formulou-se proposta de recesso nas atividades escolares no período de 10 a 14 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO por fim, manifestação favorável das Chefias de Educação Infantil e Ensino Fundamental;

DECIDO:

Art. 1º SUSPENDER, no período de 10 a 14 de agosto de 2020, as atividades de ensino regulares nas unidades públicas municipais.

Art. 2º Em virtude da suspensão, determino às Chefias a reorganização do calendário acadêmico, observando-se o disposto na Medida Provisória 934/2020 e Resolução 03/2020 do CME.

Art. 3º No cumprimento do disposto no artigo anterior, se necessário, os dias de suspensão previstos no artigo 1º deverão ser repostos pelos servidores da Secretaria de Educação, inclusive aos sábados, sem direito a indenização, nos termos do artigo 34 da Lei Complementar 38/2014.

Rosana - SP, aos 07 (sete) dias do mês de agosto de 2020.

LUCIANA RODRIGUES DE LIMA

Secretária de Educação

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 1500/2020 - Pregão (Presencial) nº 050/2020.

Objeto: registro de preços para aquisição de massa asfáltica (concreto betuminoso) usinado a quente e emulsão asfáltica catiônica RR-2C, com retirada no local, de forma parcelada e emulsão asfáltica catiônica RL-1C bem como recompositor de pista usinado e quente CAP 50-70, com entrega parcelada, para atender os serviços de reparo asfáltico e tapa buracos, pelo período de até 12 meses, conforme Anexo I.

SILVIO GABRIEL, Prefeito do Município de Rosana, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o procedimento licitatório, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO proferido em 05/08/2020 referente ao Pregão (Presencial) em epígrafe, tendo como vencedor(es) o(s) proponente(s): - PAVIMENTAASFALTOS LTDA, conforme segue: item 04 - R\$ 10,90; e - THIAGO CERIGATTO EMPREENDIMENTOS, conforme segue: item 01 - R\$ 348,00; item 02 - R\$ 4,90. Restando FRACASSADO o item 03. Fica(m) o(s) proponente(s) vencedor(es) convocado(s) a comparecer(em) no Setor de Compras/Licitações da Prefeitura de Rosana, sito na Av. José Laurindo, nº 1540 - Centro - Rosana/SP, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 h (Brasília), para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 10.2 e subsequentes do Edital, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do presente Termo. Publique-se. Rosana, 07 de agosto de 2020. Silvio Gabriel - Prefeito.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

[www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)

Sábado, 08 de agosto de 2020

Ano II | Edição nº 304

Página 5 de 5

### Atas de registro de preço

**PREFEITURA DE ROSANA**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**  
**100/2020**  
**Processo nº 1307/2020 - Pregão (Eletrônico) nº**  
**043/2020.**

Objeto: registro de preços para aquisição de produtos médico-hospitalar e enfermagem (L-V), com entrega parcelada, para atender a secretaria municipal de saúde, serviço social e esf's, pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantidade, condições e especificações constantes no edital e seus anexos.

A Prefeitura de Rosana torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços referente ao Processo nº 1336/2020 - Pregão (Eletrônico) nº 043/2020, conforme detentora(s) e seu(s) respectivo(s) preço(s) por lote(s): - ODONTOMED CANAA LTDA ME, conforme segue: item 11 - R\$ 2,05; item 16 - R\$ 2,15; item 32 - R\$ 13,00; item 33 - R\$ 13,00; item 39 - R\$ 54,99; item 40 - R\$ 74,99; item 41 - R\$ 112,80; item 43 - R\$ 39,85; item 44 - R\$ 27,20; item 45 - R\$ 26,98; item 46 - R\$ 29,85; item 47 - R\$ 29,85; item 48 - R\$ 29,98; item 59 - R\$ 1,50; item 60 - R\$ 1,50; item 61 - R\$ 1,50; item 62 - R\$ 1,65; item 63 - R\$ 1,65; item 64 - R\$ 1,65; item 65 - R\$ 11,80; item 66 - R\$ 10,99; item 67 - R\$ 10,99; item 68 - R\$ 3,49; item 69 - R\$ 3,49; item 70 - R\$ 3,49; item 73 - R\$ 1,70; item 74 - R\$ 1,70; item 75 - R\$ 1,70; item 76 - R\$ 1,70; item 89 - R\$ 6,80; item 90 - R\$ 6,70; item 91 - R\$ 6,70; item 92 - R\$ 6,70; item 93 - R\$ 6,70; item 94 - R\$ 6,70; item 95 - R\$ 6,70; item 96 - R\$ 6,70; item 97 - R\$ 6,70; item 100 - R\$ 6,70; item 101 - R\$ 6,70; item 102 - R\$ 6,70; item 106 - R\$ 170,00; item 107 - R\$ 25,50; item 111 - R\$ 20,40; item 112 - R\$ 229,99.

As descrições dos produtos, unidades de medidas e quantidades estimadas constantes dos respectivos itens encontram-se disponíveis no sítio oficial <https://www.rosana.sp.gov.br> e/ou <https://www.rosana.sp.gov.br/portal-da-transparencia/> e afixado no mural do Paço Municipal.

Validade: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da

data de sua publicação.

A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

Data da assinatura: 07/08/2020.

Silvio Gabriel - Prefeito.